



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE CRIMES CIBERNÉTICOS E SEUS EFEITOS DELETÉRIOS PERANTE A ECONOMIA E A SOCIEDADE NESTE PAÍS, TENDO EM VISTA (i) QUE A POLÍCIA FEDERAL REALIZOU EM 2014 A OPERAÇÃO BATIZADA DE IB2K PARA DESARTICULAR UMA QUADRILHA SUSPEITA DE DESVIAR PELA INTERNET MAIS DE R\$ 2 MILHÕES DE CORRENTISTAS DE VÁRIOS BANCOS, QUADRILHA ESTA QUE USAVA PARTE DO DINHEIRO DESVIADO PARA COMPRAR ARMAS E DROGAS; (ii) O ÚLTIMO RELATÓRIO DA CENTRAL NACIONAL DE DENÚNCIAS DE CRIMES CIBERNÉTICOS QUE APONTA UM CRESCIMENTO, ENTRE 2013 E 2014, DE 192,93% NAS DENÚNCIAS ENVOLVENDO PÁGINAS NA INTERNET SUSPEITAS DE TRÁFICO DE PESSOAS, E (iii) OS GASTOS DE US\$ 15,3 BILHÕES COM CRIMES CIBERNÉTICOS NO BRASIL EM 2010 - CPICIBER

REQUERIMENTO N.º , DE 2015

(Do Senhor Daniel Coelho)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE à senhora CAROLINA DIECKMANN, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3.º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE à senhora CAROLINA DIECKMANN, para prestar depoimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Informações e matérias veiculadas pela imprensa apontam para uma assustadora escalada de crimes cibernéticos praticados no Brasil, nos últimos anos.

As vítimas diretas dessas condutas são as mais diversas, mas suas nefastas repercussões alcançam, indubitavelmente, toda a sociedade.

Uma dessas vítimas individuais foi a atriz Carolina Dieckmann, que, conforme é de amplo conhecimento público, foi vítima de extorsão, praticada por meio da Internet, e teve fotos íntimas divulgadas na rede.

A grande repercussão causada pelo episódio levou à apresentação do Projeto de Lei que deu origem à Lei n.º 12.737, de 30 de novembro de 2012, que criminalizou as condutas de se invadir dispositivos informáticos, sancionada com pena de detenção de três meses a um ano e multa. Aludida pena é aumentada se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, conforme definição em lei ou o controle remoto do dispositivo invadido.

A pena é aumentada, ainda, de um a dois terços se houver a “divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos”.

Nessa linha, não se pode deixar de colher as impressões da atriz a respeito de todo o ocorrido e de suas repercussões.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2015.

DEPUTADO DANIEL COELHO
PSDB/PE